



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0069
BI-2026-0068

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 15/05/2026 **Hora:** 13h45 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0007)

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais: -

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, para os estabelecimentos que comercializam espécies exóticas.

No local foi contactada uma funcionária, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Cooperativa União Agrícola Florentina Crl. **NIPC/NIF:** 512033188

Sede/morada: Rua Padre Luís Pimentel Gomes, n.º. 10

Código Postal: 9960-433 **Freguesia:** Lajes das Flores

Concelho: Lajes das Flores **Ilha:** Ilha das Flores

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Cooperativa União Agrícola Florentina, C.R.L.- Lajes - Espécies exóticas

Endereço: Rua Padre Luís Pimentel Gomes, n.º. 10

Código Postal: 9960-433 **Freguesia:** Lajes das Flores

Concelho: Lajes das Flores **Ilha:** Ilha das Flores

Atividade: Comércio por grosso de produtos químicos **CAE:** 46750

Período de funcionamento: 9h – 12h e 13h – 17h30 (2.ª a 6.ª); 9h – 12h (sábado)

Licenciamento da atividade: Alvará de utilização n.º 12/2009



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

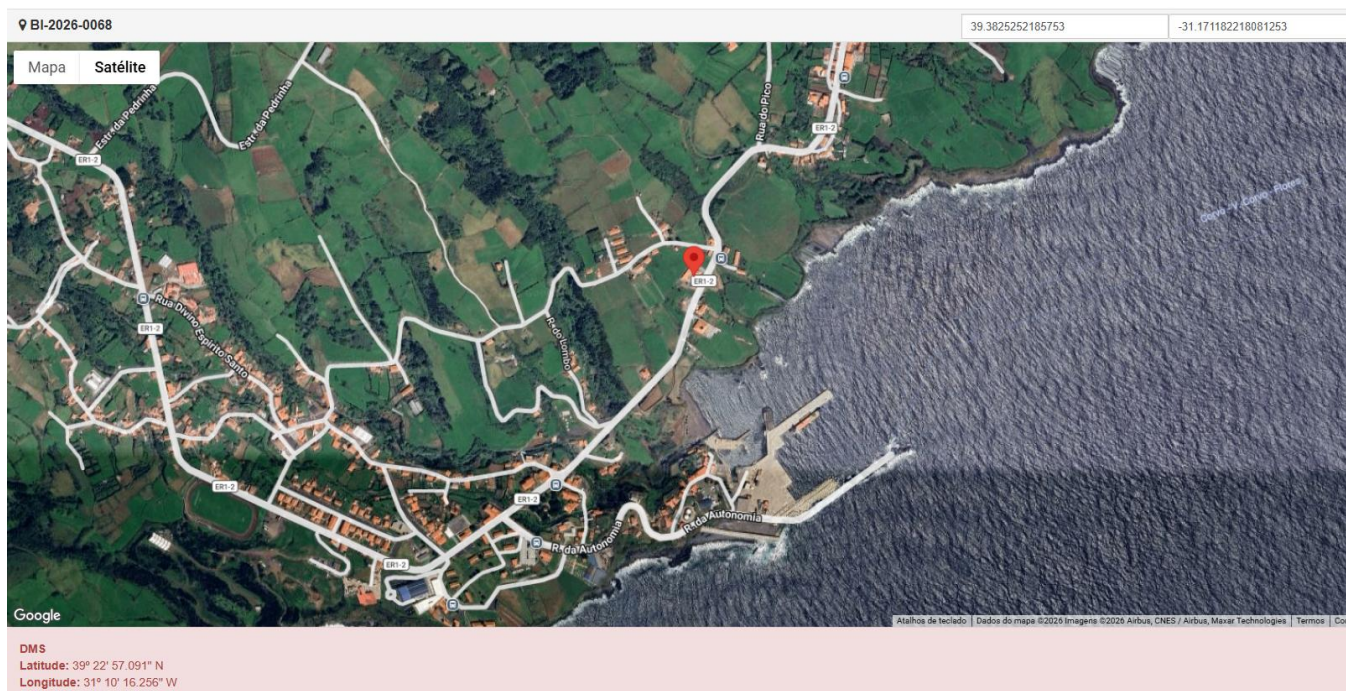


Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☐ Lojas de animais
- ☒ Lojas de Plantas
- ☐ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☐ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos
- ☐ Jardins e Parques Zoológicos
- ☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- ☐ Aquários

3 – Detenção de Espécies Exóticas

3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Importação de espécies exóticas (extranacional) com fins comerciais	art. 86.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécies exóticas na RAA	n.º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não cumprido	Licença n.º 71/2017/DRA caducada desde 26/07/2022.
c) Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas	b) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
d) Marcação dos espécimes de espécies detidas	c) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação à DRA a evasão ou disseminação accidental de qualquer espécime de uma espécie exótica	d) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
f) Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento	n.º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

As sementes de espécies exóticas existentes para comercialização, nomeadamente de plantas ornamentais comuns: girassol, zínia, calêndula, cosmos, equinácea, papoula, cravo-túnico, etc., não coincidem com as espécies constantes da licença caducada.

3.2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies exóticas na RAA não constantes da Licença	n.º 1 art. 93.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	Licença caducada
b) Detenção de espécimes de espécies infestantes	art. 97.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença	-	Não aplicável	

3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies protegidas	n.º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A	Não	Não foi verificada a detenção de espécies endémicas
b) Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas	art. 72.º DLR 15/2012/A	Não	
c) Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas	art. 115.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies CITES	art. 70.º DLR 15/2012/A	Não	Não foi verificada a detenção de espécies CITES
b) Possui Registo Regional CITES	n.º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente	art. 126.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

A inexistência de licença válida para detenção de espécies exóticas em estufas, viveiros, hortos, lojas de plantas, e outras atividades que detenham espécimes de espécies exóticas, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas, especificando quais as espécies detidas, viola o disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea q) do n.º 2 do artigo 149.º do diploma citado.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foram informados da necessidade de solicitarem a renovação da licença n.º 71/2017/A junto da DRAAC.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 11 de junho de 2026